

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.386/2021-PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021
(SEI Nº 29.0001.0076597.2020-20)

Destina 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Núcleo Sul I (Vila Prudente, Ipiranga e Jabaquara) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso I, alínea "b", nº 2, da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993; pelo art. 2º, parágrafo único, da [Lei Complementar Estadual nº 866](#), de 05 de janeiro de 2000, e pelo art. 3º, parágrafo único, da [Lei Complementar Estadual nº 981](#), de 21 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Colendo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na reunião realizada em 03 de novembro de 2021, que aprovou a proposta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça de destinação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em Entrância Final, à Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Núcleo Sul I (Vila Prudente, Ipiranga e Jabaquara),

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica destinado à Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Núcleo Sul I (Vila Prudente, Ipiranga e Jabaquara) 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em Entrância Final, referência VI, proveniente dos 17 (dezesete) cargos remanescentes dos 20 (vinte) cargos tornados inominados pela [Resolução n. 1.231/2020 – PGJ](#), de 15 de outubro de 2020, atentando-se para os trinta e três cargos desnomenclaturados ao longo dos últimos 18 meses, não implicando em majoração de despesa.

§ 1º. Ao cargo a que se refere este artigo fica atribuída a nomenclatura de 22º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica.

§ 2º. As atribuições do cargo indicado no § 1º serão definidas antes dos respectivo provimento, observado, no que couber, o disposto na [Resolução nº 564/2008-PGJ-CPJ](#), de 19 de dezembro de 2008.

§ 3º. O cargo referido no § 1º somente terá atribuições efetivas após o seu primeiro provimento.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.217, p.144, de 13 de Novembro de 2021.](#)